VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo **o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 014/2020,** que ***"Proíbe empresas de Vigilâncias e Guardas Noturnos de utilizarem sirenes, alarmes ou similares das 22:00h. de um dia até as 06:00h. do dia seguinte"***..

Em que pese a digna iniciativa dos Ilustres Vereadores em zelar pelo silêncio noturno, é bom considerar que o barulho noturno é passível de ser penalizado pelas autoridades competentes.

O Código de Trânsito Brasileiro determina:

> Art. 227. USAR BUZINA:
>
> I - **em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos**;
>
> II - **prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto**;
>
> III - entre as vinte e duas e as seis horas;
>
> IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;
>
> V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:
>
> Infração - leve;
>
> Penalidade - multa.
>
> Art. 229. **Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público**, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:
>
> Infração - média;
>
> Penalidade - multa e apreensão do veículo;
>
> Medida administrativa - remoção do veículo. (Grifo Nosso)

Digitalizado com CamScanner

Em consonância à legislação de trânsito, a Lei de Contravenções Penais dispõe que:

> Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:
>
> I – com gritaria ou algazarra;
>
> II – **exercendo profissão incômoda ou ruidosa**, em desacordo com as prescrições legais;
>
> III – **abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos**;
>
> IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
>
> Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (Grifamos)

Desta forma, é descipiente aprovar uma norma probitiva no âmbito municipal uma vez já existe legislação que regula e proíbe o uso irregular de sons e ruídos sonoros que pertubem o sossego público.

Assim, compete às pessoas denunciarem às Autoridades Competentes no Município da prática irregular do aviso sonoro, da atividade ruidosa para que a empresa de vigilância e guardas noturnos sejam notificadas e punidas quando pertubarem o sossego público. Tal providência inibirá posteriores atos desta natureza.

Posto isto, considerando que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, organizar e executar todos os atos de administração municipal, VETO integralmente o Projeto de Lei 015/20, na forma do art. 67, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner